



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

A presente Dispensa de licitação tem por objeto a Aquisição de Material de Limpeza, Produtos de Higienização, Materiais de Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios e Descartável para funcionamento da Câmara Municipal de Itagi-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, acostadas ao Processo Administrativo Nº 011/2025.

A Diretoria desta Câmara manifestou a necessidade de fornecimento Material de Limpeza, Produtos de Higienização, Materiais de Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios e Descartável, para o funcionamento da Câmara Municipal de Itagi, justificando que:

"Aquisição destes materiais de consumo, por sua vez, faz-se necessária para atender as demandas estimadas pela Câmara Municipal, diante dos materiais supracitados, buscando por meio dessas possíveis aquisições atender aos vereadores, servidores nas suas atividades legislativa e administrativas dos técnico-administrativos em seus setores (...)"

Assim, a Autoridade Competente aprovou o ETP – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a realização de Processo Administrativo visando a Aquisição de Material de Limpeza, Produtos de Higienização, Materiais de Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios e Descartável para funcionamento da Câmara Municipal de Itagi-BA, para tanto foram realizados levantamento de preços junto ao Banco de Preço e Pesquisa direto com fornecedores do ramo de atividade, em atendimento ao Artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência aos princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública;

Considerando que o levantamento de preços, segundo consta dos documentos juntado pela Diretoria da Câmara, apontou que o valor poderia ser feito uma Dispensa de Licitação com base no Inciso II do Artigo 75 Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando as peças elaboradas pela Diretoria da Câmara, juntadas aos autos, como: DFD, ETP, Análise de Risco, Mapa de Preço, Termo de Referência, Minuta de Contrato e Ato Convocatório;

Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos indicando o atendimento dos requisitos legais, conforme a Lei 14.133/21;

Considerando que a publicação do Ato Convocatório foi realizada em 04 de fevereiro de 2025 em Diário Oficial da Câmara Municipal de Itagi, Portal da Transparência e PNCP, concedendo 03 (três) dias úteis para que os interessados encaminhassem suas propostas de Preço e Habilitação;

Considerando ainda segundo a Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de contratação direta, deverá ser observado o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência, Ato Convocatório e documentações acostadas pela Diretoria da Câmara Municipal, como se verifica apenas 01 (uma) empresa apresentou proposta de preços e habilitação a empresa **LUCIANO GOMES SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **19.059.837/0001-34**, com o valor global de R\$ 13.312,97 (treze mil e trezentos e doze reais e noventa e sete centavos), GRUPO I e com o valor global de R\$ 10.865,85 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), GRUPO II, com valor total de R\$ 24.178,82 (vinte e quatro mil e cento e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), Grupo I e Grupo II.

Considerando que a empresa **LUCIANO GOMES SANTOS**, foi a única empresa que apresentou o valor na Proposta de Preços e após análise da documentação para habilitação conforme consta do Termo de Referência, verifica-se a regularidade da Empresa, portanto, julgada apta a contratar com esta Câmara, por esta razão a escolha da empresa a ser contratada.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, este Agente de Contratação, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue os autos para Autoridade Competente.

Itagi-BA, em 10 de fevereiro de 2025

LUCIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação